



TERMO DE FOMENTO Nº 01/ 2023 - SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOCORRO E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO “HOSPITAL DR.
RENATO SILVA”**

A Prefeitura do **Município de Socorro**, com sede na Rua José Maria de Faria, nº 71 – Socorro – SP, Cep 13.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 079.691.158-45, e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO “HOSPITAL DR. RENATO SILVA”**, com sede administrativa na Avenida Dr. Renato Silva, nº 129, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 71.408.546/0001-24, representada Provedor José Carlos Giomo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Sibipirunas, nº 97, Jardim Bela Vista, nesta Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, portador do RG nº 18.460.331 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 068.377.568-50, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

I – A presente parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a finalidade de repasse de recurso financeiro visando a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar, que compreendem: pagamento de plantões médicos de especialidade à distância nas Clínicas Cirúrgica, Anestésica, Obstetrícia, Ortopédica, Pediátrica, Clínica Médica, Plantonistas de Pronto Socorro, Exames Laboratoriais de Urgência do Pronto Socorro, parte da Folha de Pagamentos dos Funcionários, tais como: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeutas, Funcionários de Higiene e Limpeza, Copa, Recepcionistas, Faturistas e Exames de Tomografia Computadorizada de pacientes usuários do SUS, conforme Plano de Trabalho apresentado.



Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar, que compreendem: pagamento de plantões médicos de especialidade à distância nas Clínicas Cirúrgica, Anestésica, Obstetrícia, Ortopédica, Pediátrica, Clínica Médica, Plantonistas de Pronto Socorro, Exames Laboratoriais de Urgência do Pronto Socorro, parte da Folha de Pagamentos dos Funcionários, tais como: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeutas, Funcionários de Higiene e Limpeza, Copa, Recepcionistas, Faturistas e Exames de Tomografia Computadorizada de pacientes usuários do SUS, no Município de Socorro/SP, conforme Plano de Trabalho.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - O Município repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ R\$ 9.000.000,00 (nove milhões reais) que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

2.2 - O valor fixo mensal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser repassado corresponde aos serviços, conforme cronograma de desembolso;

2.3 - As parcelas serão liberadas até o dia 30 de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

3- DA VIGÊNCIA



3.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Ao MUNICÍPIO compete:

I- Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III- Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;

IV- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V- Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Termo de Fomento.

VII- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.

VIII- Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

IX- Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

X- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XI- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os



direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores.

4.2.- À Organização da Sociedade Civil compete:

I- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

IV- Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Socorro, na hipótese de sua extinção.

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII- Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII- Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



X- A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

XI- restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

5 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para a execução do presente termo, fica estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o montante de recursos para sua execução, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.06.00 Secretaria de Saúde, 02.06.01 – Assistência Medico Hospitalar, 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, 10.302.0048.2.223 – Pronto Atendimento.

5.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

5.3- Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 - Os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela Administração Pública.



6 - DAS PROIBIÇÕES

6.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I** - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas será nos moldes previstos na legislação.

7.2 - A análise da Prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

- I** – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II** – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III** – do relatório de execução financeira do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- V** – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e



firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Jornal Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, constando o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;



11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

13 - DO FORO

13.1 - Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

13.2 - O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



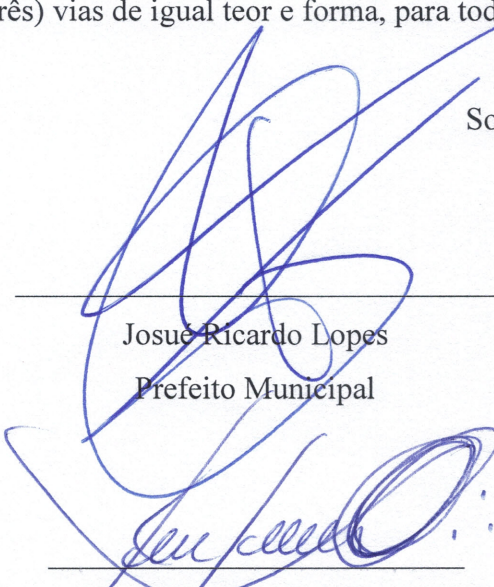
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

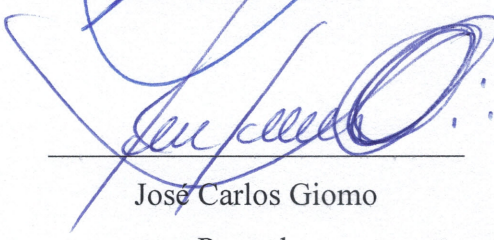
14.2 - Faz parte deste termo de colaboração o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Socorro, 09 de janeiro de 2023

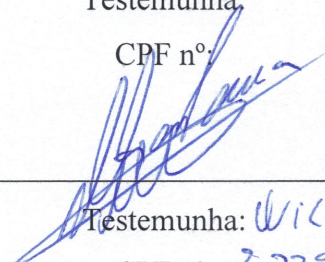


Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



José Carlos Giomo
Provedor

Testemunha:

CPF nº: 

Testemunha: *William Alberto Paera*

CPF nº: *323 923 808-05*